



**ANEXO III DA RESOLUÇÃO ARSAE-MG 191, DE 20 DE MARÇO DE 2024**

**METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS CUSTOS  
DECORRENTES DO ENCERRAMENTO ANTECIPADO DOS  
CONTRATOS**

(versão antes da Consulta Pública nº 51/2024)

**Gerência de Ativos Regulatórios (GAR)**

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE)**

**Abril de 2024**

**Diretoria Colegiada:**

Laura Mendes Serrano – Diretora Geral

Deborah Aparecida Alves de Carvalho Pereira – Diretora

Samuel Alves Barbi Costa – Diretor

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):**

Raphael Castanheira Brandão – Coordenador

Vanessa Miranda Barbosa – Assessora

**Gerência de Ativos Regulatórios (GAR):**

Márcio Otávio Figueiredo Júnior – Gerente

Carlos Eduardo Araújo de Souza

Guilherme Abreu Souza

Isabella Cunha Avelar

## SUMÁRIO

<b>SUMÁRIO</b> .....	<b>3</b>
<b>GLOSSÁRIO</b> .....	<b>4</b>
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	<b>5</b>
<b>2. CONTEXTO</b> .....	<b>5</b>
<b>3. PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS CUSTOS</b> .....	<b>6</b>
3.1. Procedimentos entre Município e prestador .....	6
3.2. Procedimentos com empresa de auditoria independente.....	8
3.3. Prazos e responsabilidade financeira .....	9
<b>4. LAUDO TÉCNICO</b> .....	<b>10</b>
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>10</b>

## GLOSSÁRIO

1

2 **ANA - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico:** autarquia federal responsável por  
3 implementar a Política Nacional de Recursos Hídricos e por editar normas de referência para a  
4 regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

5 **Arsae-MG:** Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário  
6 do Estado de Minas Gerais.

7 **Ativos:** bens tangíveis ou intangíveis de formação de capital e sujeitos a depreciação contábil.

8 **Concessão:** delegação da prestação de serviços de competência da União, Estados, Distrito Federal  
9 ou Municípios estabelecida pelo Poder Concedente por meio de contrato a pessoa jurídica ou  
10 consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e  
11 por prazo determinado.

12 **Contrato:** instrumento formal de acordo entre duas ou mais partes, de direitos e obrigações  
13 econômicas claras e definidas que as partes possuem por ter força legal.

14 **Empresa de auditoria independente:** empresa contratada pelo prestador de serviços com o  
15 objetivo elaborar laudos técnicos com base na avaliação de documentações comprobatórias  
16 disponibilizadas pelo prestador de serviços e nas vistorias físicas dos ativos reversíveis selecionados  
17 pela Arsae-MG.

18 **Fornecedores:** Pessoas físicas ou jurídicas que fornecem bens ou serviços tangíveis e produtos  
19 necessários para operação ou produção.

20 **Inconformidade:** divergência ou irregularidade identificada durante a verificação das informações,  
21 indicando a necessidade de ajustes ou correções.

22 **Inventário:** relação detalhada de todos os ativos de um prestador de serviço incluindo, por exemplo,  
23 informações como localização, dados técnicos, valor e vida útil.

24 **Laudo técnico:** documento técnico que detalha os procedimentos, os resultados e as conclusões de  
25 verificações, inspeções ou avaliações realizadas em ativos e processos.

26 **Poder Concedente:** O Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou  
27 não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão.

28 **Prestador de serviços:** pessoa jurídica, consórcio de empresas, departamento municipal, serviço  
29 autônomo ou consórcio público que preste os serviços públicos de abastecimento de água e/ou de  
30 esgotamento sanitário.

31 **Terceiros:** Pessoas físicas ou jurídicas externas à relação direta entre prestador de serviço e  
32 Município.

33

## 1. INTRODUÇÃO

Este anexo apresenta o detalhamento das regras dispostas nos parágrafos do art. 18 da Resolução Arsaie-MG nº 191, de 20 de março de 2024, referentes à possibilidade de indenização de valores de dívida e de custos de ruptura decorrentes do encerramento antecipado dos contratos.

Esta metodologia foi desenvolvida para orientar os Municípios e os prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário regulados pela Arsaie-MG sobre os procedimentos que deverão ser realizados para a validação dos valores referentes aos custos de ruptura e valores de dívidas com terceiros.

A complexidade na validação dos custos efetivamente vinculados ao encerramento antecipado do contrato, a possibilidade da contratação de auditoria externa e a inclusão dos valores à indenização de ativos reforçam a importância da elaboração deste anexo. Também são objetivos deste anexo proporcionar a máxima transparência e detalhamento sobre todo o processo.

## 2. CONTEXTO

Após a publicação das diretrizes estabelecidas pela Resolução ANA nº 161, de 03 de agosto de 2023, que aprova a Norma de Referência ANA nº 003/2023, a qual dispõe sobre a metodologia de indenização de investimentos realizados e ainda não amortizados no âmbito dos contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a Arsaie-MG elaborou a Resolução Arsaie-MG 191/2024.

De forma geral, a Resolução Arsaie-MG 191/2024 apresenta os procedimentos adotados pela Arsaie-MG para calcular o valor de indenização devido pelo Poder Concedente ao prestador de serviços no momento da extinção do contrato. Na concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, os contratos podem ser extintos em cinco situações:

- i) **Encampação**, que é a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público. Pressupõe que o contrato esteja sendo devidamente cumprido, e que, tão somente, o Poder Concedente tenha avaliado que o interesse público será mais bem atendido se o contrato não for continuado;
- ii) **Caducidade**, que se dá por inexecução total ou parcial do contrato por parte do prestador de serviços;
- iii) **Rescisão**, que se dá por iniciativa do prestador de serviços, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim;
- iv) **Anulação**, que se dá em razão de vício constatado no contrato em si, podendo ser pronunciado pela Administração, de ofício, ou pelo Judiciário; e
- v) **Advento do termo contratual**, que se dá ao fim do prazo previsto no contrato.

Em todas as situações acima, é necessária a avaliação de possível indenização devida pelo Município (Poder Concedente) ao prestador dos serviços. Mesmo em caso de extinção na data prevista (advento do termo contratual), algumas exceções podem resultar na não amortização

1 completa dos investimentos durante a concessão e, conseqüentemente, na necessidade de  
2 indenização, o que é previsto no art. 15 da Norma de Referência ANA nº 003/2023 e no art. 12 da  
3 Resolução Arsa-e-MG 191/2024.

4 À indenização devida por cada Município, ainda poderão ser acrescidos ou deduzidos  
5 valores referentes a eventuais desequilíbrios econômico-financeiros existentes e disposições  
6 contratuais e legais, como multas e ressarcimento de danos causados, conforme a modalidade de  
7 extinção contratual realizada.

8 No caso de extinção antecipada do contrato por encampação, rescisão ou anulação,  
9 poderão ser indenizados os valores referentes aos custos de ruptura decorrentes de rescisões  
10 trabalhistas, com terceiros e com fornecedores (inciso III do *caput* do art. 18 da Resolução Arsa-e-  
11 MG 191/2024).

12 Por outro lado, para os casos de extinção antecipada do contrato por caducidade, os custos  
13 de ruptura deverão ser arcados pelo prestador e não são passíveis de indenização (§ 1º do art. 18  
14 da Resolução Arsa-e-MG 191/2024).

15 Não serão indenizados a título de custo de ruptura os pagamentos a terceiros que puderem  
16 ser ressarcidos em função de serviços ou de compras não realizadas (inciso VII do art. 6º da  
17 Resolução Arsa-e-MG 191/2024).

18 Por sua vez, os valores de dívidas com terceiros só serão indenizados quando o cálculo da  
19 indenização for feito pela metodologia de Valor Justo, em conformidade com a norma de referência  
20 da ANA, e apenas se a extinção antecipada do contrato for por encampação, rescisão ou anulação.  
21 Ainda, para serem passíveis de indenização, os valores de dívidas devem ser prudentes e  
22 proporcionais (inciso IV do *caput* do art. 18 da Resolução Arsa-e-MG 191/2024).

23 Tanto os custos de ruptura, quanto os valores de dívidas com terceiros, quando couber,  
24 devem ser apurados inicialmente pelo prestador de serviços e apresentados ao Município para  
25 validação. Se o Município estiver de acordo com os valores, basta apresentar uma declaração de  
26 concordância para a agência reguladora (§ 2º do art. 18 da Resolução Arsa-e-MG 191/2024).

27 Caso o Município discorde dos valores informados pelo prestador e as partes não cheguem  
28 a um acordo, o prestador deverá contratar a elaboração de um laudo técnico realizado por empresa  
29 de auditoria independente para atestar a veracidade dos valores, conforme os § 3º e 4º do art. 18  
30 da Resolução Arsa-e-MG 191/2024.

31 Diante do exposto acima, a Arsa-e-MG detalha neste anexo a metodologia a ser seguida pelo  
32 prestador de serviços e pela empresa de auditoria na avaliação dos valores apresentados como  
33 custos de ruptura e/ou valores de dívidas com terceiros.

### 34 3. PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

#### 35 3.1. Procedimentos entre Município e prestador

36 Conforme mencionado anteriormente, é de responsabilidade do prestador de serviços  
37 realizar os cálculos dos custos de ruptura e/ou valores de dívidas com terceiros, nas situações  
38 específicas:

- 1 1. Em situações de extinção antecipada por encampação, rescisão ou anulação, quando  
2 aplicada a metodologia de Valor Justo para o cálculo da indenização:
  - 3 • Custos de ruptura decorrentes de rescisões trabalhistas, com terceiros e com  
4 fornecedores.
  - 5 • Dívidas com terceiros, desde que prudentes e proporcionais.
- 6 2. Em casos de extinção antecipada por encampação, rescisão ou anulação, utilizando outras  
7 metodologias para o cálculo da indenização:
  - 8 • Custos de ruptura decorrentes de rescisões trabalhistas, com terceiros e com  
9 fornecedores.

10 Quando uma das situações acima for aplicável, o prestador de serviços terá um prazo de  
11 até 30 (trinta) dias corridos para a realizar os cálculos dos elementos acima apresentados, a contar  
12 da data de recebimento do ofício mencionado no §1º do art. 22 da Resolução Arsaie-MG-191, de 20  
13 de março de 2024. De acordo com esse trecho da resolução, a Arsaie-MG enviará o referido ofício  
14 ao prestador e ao Município, informando sobre o início do procedimento para os cálculos de  
15 indenização.

16 O prestador deverá encaminhar os valores ao Município e à Arsaie-MG, contendo a  
17 memória de cálculo, em formato de planilha editável, possibilitando a identificação clara e separada  
18 dos dados utilizados e dos cálculos realizados para a apuração dos custos de ruptura e/ou dívidas  
19 com terceiros.

20 Caso a Arsaie-MG identifique inconformidades com a Resolução Arsaie-MG nº 191/2024 ou  
21 com as regras deste anexo, após o envio das informações pelo prestador, a agência poderá se  
22 manifestar solicitando a correção dos valores de custo de ruptura e/ou dívidas com terceiros.

23 A planilha deve ser acompanhada de todas as explicações e comprovações pertinentes para  
24 demonstrar que as rescisões contratuais que geraram os custos de ruptura foram necessárias em  
25 razão da extinção do contrato com o Município. Não serão indenizáveis os custos de ruptura  
26 associados a rescisões que já iriam acontecer independentemente da extinção do contrato com  
27 aquele Município.

28 Deve ser avaliada a possibilidade de transferir para o Município os contratos que o  
29 prestador tem com terceiros em vez de rompê-los. Havendo esta possibilidade, o Município deve  
30 ter a opção de escolher entre indenizar os custos de ruptura daquele contrato ou transferir o  
31 contrato para si e assumir a continuidade das obrigações. Isso pode ser uma opção razoável no caso  
32 de funcionários que seriam desligados e no caso de obras em andamento com empréstimos  
33 vinculados, por exemplo.

34 Se o prestador de serviços não encaminhar as informações mencionadas e não se  
35 manifestar até o final do prazo estabelecido para realização do cálculo, a Arsaie-MG procederá com  
36 o cálculo dos valores de indenização, desconsiderando os valores relativos aos custos de ruptura  
37 ou dívidas com terceiros.

38 O Município, ao receber os valores calculados pelo prestador, terá o prazo de 25 (vinte e  
39 cinco) dias corridos para enviar ao prestador a declaração de concordância ou de discordância com  
40 os valores informados, ou, se preferir, negociar os valores diretamente com o prestador de serviços.  
41 Caso seja realizada uma negociação que termine em comum acordo, ambos deverão formalizar à  
42 Arsaie-MG o valor acordado para os custos de ruptura e/ou dívidas com terceiros.

1 Caso o Município não se manifeste ao final do prazo estipulado, o prestador deve  
2 apresentar à Arsae-MG a comprovação de que o Município recebeu as comunicações necessárias,  
3 e então a Arsae-MG procederá com o cálculo dos valores de indenização, considerando os custos  
4 de ruptura e/ou dívidas com terceiros os valores informados pelo prestador de serviço.

5 Por outro lado, caso o Município não concorde com os valores apresentados pelo prestador  
6 de serviços, deverá ser realizada uma certificação dos valores apresentados pelo prestador. Os  
7 procedimentos devem ser conduzidos por uma empresa de auditoria independente com a  
8 finalidade de atestar a veracidade dos valores em questão, e seguir as orientações contidas nos  
9 capítulos seguintes deste anexo.

### 10 **3.2. Procedimentos com empresa de auditoria independente**

11 A necessidade de contratação de empresa de auditoria independente para atestar a  
12 veracidade dos valores de custos de ruptura e dívidas com terceiros está prevista nos parágrafos 2º  
13 e 3º do art. 18 da Resolução Arsae-MG 191/2024.

14 Caberá ao prestador de serviços a responsabilidade de realizar a contratação da empresa de  
15 auditoria independente e fornecer toda a documentação e quaisquer informações solicitadas que  
16 sejam necessárias para a execução do trabalho.

17 Por sua vez, cabe à empresa de auditoria a definição dos procedimentos a serem  
18 executados e a escolha da abordagem mais adequada para conduzir os trabalhos. É essencial  
19 destacar que, ao estabelecer seus próprios procedimentos, a empresa de auditoria deve assegurar  
20 que estes estejam alinhados com as orientações da Arsae-MG presentes neste anexo e com as NBC  
21 TA – de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica<sup>1</sup>, mantendo consistência entre as  
22 diretrizes fornecidas e os métodos adotados na auditoria.

23 Inicialmente, é fundamental verificar se os valores informados pelo prestador de serviços  
24 possuem documentação que comprove a existência dos gastos apontados pelo prestador de  
25 serviços, observando a conformidade com normativas e regulamentações pertinentes.

26 Além disso, a auditoria deve se certificar de que esses custos estão devidamente  
27 relacionados à extinção antecipada do contrato e avaliar se estão de fato associados ao Município  
28 em questão, analisando cada item para assegurar sua justificativa em função da rescisão contratual.

29 Dentro dos valores de custos de ruptura, podem ser considerados apenas os valores  
30 decorrentes de multas por rescisões trabalhistas e multas por rescisões contratuais com  
31 fornecedores e outros terceiros.

32 De forma específica, na validação dos valores relativos à folha de pagamento com  
33 funcionários, a auditoria deve confirmar: (i) a precisão dos cálculos relativos às rescisões e multas  
34 trabalhistas; (ii) a aderência à documentação fornecida, como contratos de trabalho.

35 Por sua vez, na validação dos valores correspondentes a multas e outros custos atrelados à  
36 rescisão antecipada de contratos com fornecedores e outros terceiros, é essencial verificar: (i) se

---

<sup>1</sup> [NBC TA – de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica](#)



1 os valores estão de acordo com as cláusulas previstas nos respectivos contratos; (ii) se as rescisões  
2 realmente foram necessárias em razão da extinção do contrato com aquele Município; e (iii) se  
3 existe a possibilidade de transferir o contrato para o Município em vez de rompê-lo, evitando assim  
4 os custos da rescisão

5 No tocante às dívidas com terceiros, a validação dos valores abrange: (i) examinar a  
6 documentação que sustenta a existência e os termos das dívidas; (ii) identificar a finalidade para a  
7 qual a dívida foi contraída, especialmente no caso de financiamentos para ativos específicos; (iii)  
8 realizar a revisão detalhada dos cálculos que resultam no saldo devedor, incluindo taxas de juros e  
9 encargos, se for o caso; e (iv) avaliar cláusulas contratuais referentes a encerramento antecipado e  
10 ajustes eventuais no saldo devedor.

11 Caso a empresa de auditoria identifique irregularidades nos custos de ruptura e/ou de  
12 dívidas com terceiros, seja pela ausência de documentação comprobatória ou por incorreções nos  
13 cálculos realizados pelo prestador, é responsabilidade da empresa de auditoria proceder com o  
14 devido cálculo correto ou remover os valores irregulares. Tais ajustes devem ser integralmente  
15 detalhados ao final do laudo, incluindo a explicitação dos valores validados após a correção.

### 16 **3.3. Prazos e responsabilidade financeira**

17 O prazo para a apresentação dos laudos técnicos para a Arsaie-MG é de 45 (quarenta e cinco)  
18 dias após a manifestação de discordância por parte do Município em relação aos valores  
19 inicialmente apresentados pelo prestador de serviços a respeito dos custos de ruptura e/ou de  
20 dívidas com terceiros. Ressalta-se que poderá ser solicitada, pelo prestador ou pela empresa de  
21 auditoria, a dilatação desse prazo. As solicitações serão avaliadas pela Arsaie-MG, que aceitará a  
22 dilatação se houver justificativa pertinente e se o novo prazo não prejudicar as datas estimadas para  
23 a realização da transferência da concessão.

24 Concluído o trabalho da empresa de auditoria, o prestador é responsável por encaminhar à  
25 Arsaie-MG e ao Município o laudo técnico elaborado pela empresa, contendo os valores apurados  
26 referentes aos custos de ruptura e/ou de dívidas com terceiros. Com base no resultado do laudo  
27 técnico, a Arsaie-MG procederá aos cálculos dos valores definitivos de indenização.

28 Com a entrega dos laudos para a Arsaie-MG e para o Município, será possível avaliar como será  
29 atribuída a despesa associada à elaboração dos laudos, seguida a seguinte regra:

- 30 • Se os valores inicialmente apresentados pelo prestador para os custos de ruptura e/ou  
31 dívidas com terceiros forem menores ou iguais aos valores indicados no laudo técnico, a  
32 despesa referente à realização do laudo técnico será acrescida ao valor da indenização  
33 devida pelo Município.
- 34 • Se o laudo identificar irregularidades ou incorreções no cálculo do prestador, indicando que  
35 os valores inicialmente informados para os custos de ruptura e/ou dívidas com terceiros  
36 estavam superestimados, apenas metade da despesa da contratação será acrescida ao  
37 valor da indenização devida pelo Município, e a outra metade será arcada pelo prestador e  
38 não será ressarcida nas tarifas.

39 As despesas associadas à elaboração dos laudos devem ser informadas no laudo. Além disso, o  
40 prestador de serviços deverá apresentar as rubricas contábeis nas quais estão registradas essas  
41 despesas e documentos que comprovem a realização desses gastos.

## 1 4. LAUDO TÉCNICO

2 A apresentação do laudo técnico se dará de maneira estruturada, combinando um  
3 documento em formato Word e uma planilha em Excel, para uma compreensão abrangente dos  
4 serviços realizados.

5 O documento principal, elaborado em formato Word, deverá detalhar de maneira  
6 abrangente os resultados obtidos. O documento deve incluir uma introdução que contextualiza o  
7 escopo da auditoria, seguida pela apresentação detalhada dos trabalhos executados.

8 Além disso, no documento em formato Word, será destacado o valor final validado  
9 referente aos custos de ruptura e/ou custos de dívidas com terceiros, explicitando a diferenciação  
10 dos valores iniciais calculados pelo prestador de serviço. No caso de identificação de irregularidades  
11 nos cálculos, o laudo abordará essas discrepâncias de maneira clara, indicando se decorrem de erro  
12 de cálculo, falta de documentação, inclusão de valores não permitidos ou outro motivo relevante.

13 Finalmente, ainda no documento em formato Word, serão evidenciados os valores dos  
14 serviços prestados pela auditoria.

15 A planilha em Excel será anexada com o propósito de apresentar uma memória detalhada  
16 e organizada dos cálculos realizados. Os cálculos serão dispostos de maneira clara e separada,  
17 permitindo a fácil identificação da origem de cada valor.

18 Caso o laudo técnico apresentar inconformidades com a Resolução Arsa-e-MG nº 191/2024  
19 ou as regras deste anexo, a Arsa-e-MG pode reprovar o laudo. O prestador deve considerar as  
20 justificativas da Arsa-e-MG para a reprovação e garantir que a empresa de auditoria corrija as falhas  
21 para futuros laudos. Os custos adicionais para a elaboração de um novo laudo serão  
22 responsabilidade do prestador e não poderão ser compensados nas tarifas.

23 Cabe ressaltar que a documentação complementar utilizada na elaboração do laudo pela  
24 empresa de auditoria independente (contratos, comprovantes, extratos bancários etc) deverá ser  
25 disponibilizada à Arsa-e-MG quando solicitado pela agência para eventuais avaliações posteriores.

## 26 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

27 Este anexo apresentou o detalhamento das regras dispostas nos parágrafos do art. 18 da  
28 Resolução Arsa-e-MG nº 191, de 20 de março de 2024, referentes à possibilidade de indenização de  
29 valores de dívida e de custos de ruptura decorrentes do encerramento antecipado dos contratos.

30 Em específico, é detalhada a metodologia para a validação desses valores. Ainda, através desse  
31 detalhamento, busca-se assegurar a transparência e a confiabilidade dos valores que serão  
32 incorporados à indenização de ativos ainda não amortizados. Em um contexto regulatório  
33 complexo, onde o encerramento antecipado de contratos demanda avaliações precisas, a estrutura  
34 apresentada oferece uma abordagem clara e sistemática.

35 Foram descritos os procedimentos necessários entre Município e prestador, bem como  
36 estabelecidos prazos e responsabilidades, buscando proporcionar uma compreensão abrangente  
37 do processo.

1 Destaca-se também a importância da contratação de auditoria independente nos casos em que  
2 não é possível chegar a um acordo entre as partes, reforçando assim a objetividade e imparcialidade  
3 na avaliação dos valores. O documento ainda orienta a elaboração do laudo técnico, para que a  
4 empresa de auditoria alcance as expectativas da Arsaie-MG relativas a essa exigência.

5 É importante ressaltar que este documento é um anexo da Resolução Arsaie-MG 191/2024.  
6 Para um completo entendimento da metodologia descrita, é importante realizar a leitura da  
7 resolução.

8